

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2022/000085

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO PIMENTEL

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. REGISTRO. MULTA NO VALOR DE MULTA NO VALOR DE R\$: 10.060,00 (DEZ MIL E SESSENTA REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.**1. O AUTUADO FOI APENADO DEIXAR DE FAZER PROVAS AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES CONTÁBEIS, SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.2. O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE JÁ FOI ASSINADA A CARTEIRA DE TRABALHO NA FUNÇÃO QUE SEMPRE EXERCEU, RETIFICADA A FUNÇÃO NA CTPS PARA “AUXILIAR DE PESSOAL”.3. O AUTO DE INFRAÇÃO É DO DIA 15.08.2022, O PRAZO DE DEFESA VENCEU EM 29/09/2022, O JULGAMENTO FOI NO DIA 24/11/2022, A EFETIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO FOI 30/08/2022, A REGULARIZAÇÃO FOI AINDA EM FASE DE DEFESA.4. O AUTUADO É REICIDENTE E HÁ PROCESSOS CORRELATOS, PORTANTO, MESMO COM A REGULARIZAÇÃO EM PRAZO DE DEFESA, CABE CITAR O ARTIGO 51, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20. 5. DÚVIDA NÃO RESTA QUE ESTÁ CARACTERIZADO A PRÁTICA INFRACIONAL, OS INDÍCIOS DE AUTORIA, A MATERIALIDADE E A TIPICIDADE DAS INFRAÇÕES CONTIDA NO AI E QUE O INTERESSADO ESTÁ SENDO APENADO POR NÃO TER CONSEGUIDO TRAZER PROVA AOS AUTOS QUE PUDESSE AFASTAR OS JUSTOS MOTIVOS DO APENAMENTO, NÃO MERECENDO REPAROS POR ESTE CONSELHO.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA DE 20 (VINTE) ANUIDADES NO VALOR DE **R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, TOTALIZANDO UMA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **R\$ 10.060,00 (DEZ MIL E SESSENTA REAIS)**, COM FULCRO NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.